

# **BOLETIM OFICIAL**

# MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO LVII

Cornélio Procópio, 5ª feira, 16 de Agosto de 2012

Nº 1905

# ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 776/12

DATA: 08/08/12

<u>SÚMULA</u>: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), no Orçamento Geral do Município para 2012.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

#### LEI:

Art. 1° Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2012, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), conforme segue:

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Integração e Desenvolvimento Social

Unidade: 06 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Programa : 1004 Promoção da Saúde Básica

Subfunção: 301 Atenção Básica

Atividade: 2.329 BLMAC – MANUTENÇÃO SAMU

Elemento Despesa Recurso Descrição

Valor

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 496 BLMAC - Manutenção SAMU 1.800.000,00

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Integração e Desenvolvi-

mento Social

Unidade: 06 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Programa: 1004 Promoção da Saúde Básica

Subfunção: 301 Atenção Básica

Atividade: 2.330 INCENTIVO AO SAMU

Elemento Despesa Recurso Descrição

Valor

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 333 Incentivo ao SAMU 1.500.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos oriun-

dos de excesso de arrecadação nas fontes 496 e 333.

<u>Art. 3º</u> - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/06/12, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 08 de agosto de 2012.

Amin José Hannouche
Prefeito
Geraldo Alves
Secretário Municipal de Administração

## LEI Nº 777/12

DATA: 08/08/12

<u>SÚMULA</u>: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a **SOCIEDADE RURAL DA REGIÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, para os fins que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** 

a todos que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a SOCIEDADE RURAL DA REGIÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.881.112/0001-09, tendo por objeto a guarda, manutenção e utilização do prédio do CENTRO DE EVENTOS, localizado nas proximidades do Aeroporto Municipal.

§ 1º- As obrigações das partes serão definidas no termo de convênio, resguardados ao Município o direito de propriedade e o controle do uso do imóvel.

<u>Art. 2º</u>. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2012.

Amin José Hannouche

Prefeito

Geraldo Alves

Secretário Municipal da Administração

#### LEI Nº 778/12

DATA: 08/08/12

<u>SÚMULA</u>: Inclui no perímetro urbano as áreas de terras que especifica

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a sequinte

<u>LEI</u>:

<u>Art. 1º</u> - Ficam incluídas no perímetro urbano as seguintes áreas de terras:

I – Área de terras com 0,7603 alqueires ou 1,8400 hectares, destacada da área maior inscrita no CRI do 2º Ofício desta Comarca sob a Matrícula nº 7.128, de propriedade de **EUCLIDES SANTOS DE MELLO**, com as seguintes divisas e confrontações:

"Do vértice 01 segue-se até vértice 02, com distância de 172,4321 m, e rumo de 07°34'47" N.W. Confrontando nesse trecho com Raimundo Cassimiro. Do vértice 02 segue-se até o vértice 03, com distância de 123,0051 m, e rumo de 85°26'30" N.E, confrontando nesse trecho com Conjunto Sebastião Cunha e Luiz Luchini. Do vértice 03 segue-se até o vértice 04, com distância de 123,3169 m e rumo de 07°55'00" S.E. confrontando nesse trecho com Sitio S.D.E. Do vértice 04 segue-se até o vértice 05 com distância de 47,0449 m e rumo de 83°10'12" N.W. confrontando nesse trecho com Euclides Santos de Melo. Do vértice 05 segue-se até o vértice 06 com distância de 59,3677 m e rumo de 03°47'52" S.E. confrontando nesse trecho com Euclides Santos de Melo. Do vértice 06 segue-se até o vértice 01 com distância de 74,2408 m e rumo de 86°12'08" S.W. confrontando nesse trecho com Euclides Santos de Melo fechando assim o polígono descrito.

II - Área de terras com 1,1472 alqueires ou 2,7763 hectares, destacada da área maior inscrita no CRI do 2º Ofício desta Comarca sob a Matrícula nº 12.850, de propriedade de RAIMUNDO CASSIMIRO, com as seguintes divisas e confrontações:

"Do vértice 01 segue-se até vértice 02, com distância de 185,4880 m, e rumo de 85º34'58" N.E. Confrontando nesse trecho com Faculdade FACCREI e Conjunto Habitacional Sebastião Cunha. Do vértice 02 segue-se até o vértice 03, com distância de 172, 4321 m e rumo de 07º34'47" S.E. confrontando nesse tracho com Euclides Santos de Mello. Do vértice 03 segue-se até o vértice 04, com distância de 50.3038 m e rumo de 86º12'08" S.W confrontando nesse trecho com Raimundo Cassimiro. Do vértice 04 segue-se o vértice 05 com distância de 27,5359 m e rumo de 57º18'27" N.W. confrontando nesse trecho com Raimundo Cassimiro. Do vértice 05 segue-se até o vértice 06 com distância de 17.1647 m e rumo de 04º28'25" N.W. confrontando nesse trecho com Raimundo Cassimiro. Do vértice 06 segue-se até o vértice 07 com distância de 114,3484 m e rumo de 85°31'35" S.W. confrontando nesse trecho com Raimundo Cassimiro. Do vértice 07 segue-se até o vértice 01, com distância de 138,2138 m e rumo de 07º53'28" N.W. confrontando nesse trecho com Motel Fênix e Raimundo Cassimiro, fechando assim o polígono descrito.

III - Área de terras com 0,2311 alqueires ou 0,5595 hectares, destacada da área maior inscrita no CRI do 2º Ofício desta Comarca sob a Matrícula nº 9.898, de propriedade de SEBAS-TIÃO LUCHINI, com as seguintes divisas e confrontações respectivamente:

"Do vértice 01 segue-se até o vértice 02, com distância de 18,26 m e rumo de 07°39' S.E. Confrontando nesse trecho com Sebastião Luchini. Do vértice 02 segue-se até o vértice 03, com distância de 45,90 m, e rumo de 85°20' S.O. Confrontando nesse trecho com Sebastião Luchini. Do vértice 03 segue-se até o vértice 04, com distância de 29,00 m e rumo de 74°56' N.O. Confrontando nesse trecho com Sebastião Luchini. Do vértice 04 segue-se até o vértice 05 com distância de 15,09 m e rumo de 70°58' N.O. Confrontando nesse trecho com Sebastião Luchini. Do vértice 05 segue-se até o vértice 06 com distância de 14,59 m e rumo de 82°32' S.O. Confrontando nesse trecho com Sebastião Luchini. Do vértice 06 segue-se até o vértice 07 com distância de 6,90 m e rumo de 40°03' S.O Confrontando nesse trecho com Sebastião Luchini. Do vértice 07 segue-se até o vértice 08, com distância de 50,40 m e rumo de 10°27' S.E. Confrontando nesse trecho com Sebastião Luchini. Do

vértice 08 seque-se até o vértice 09, com distância de 24,49 m e rumo de 25º30' S.E. Confrontando nesse trecho Sebastião Luchini. Do vértice 09 segue-se até o vértice 10, com distância de 19,58 m e rumo de 83º01' N.E. Confrontando nesse trecho com Sebastião Luchini. Do vértice 10 segue-se até o vértice 11, com distância de 8,78 m e rumo de 69°42' S.E. Confrontando nesse trecho com Sebastião Luchini. Do vértice 11 segue-se até o vértice 12, com distância de 9,16 m e rumo de 83º22' S.E. Confrontando nesse trecho com Sebastião Luchini. Do vértice 12 segue-se até vértice 13, com distância de 19,88 m e rumo de 04º08' S.E. Confrontando nesse trecho com Sebastião Luchini. Do vértice 13 segue-se até o vértice 14, cravado no Alinhamento Predial da Rua Najla Amin com distância de 62,90 m e rumo de 85º46' S.O. Confrontando nesse trecho com Sebastião Luchini. Do vértice 14 segue-se até o vértice 15, cravado no Alinhamento Predial da Rua Najla Amim com distância de 114,22 m e rumo de 10Š27' N.O. Confrontando com seu próprio alinhamento predial. Do vértice 15 segue-se até o vértice 16, cravado no Alinhamento Predial da Rua Josué Minotto seque com um desenvolvimento de 7,48 m e um raio de 5,74 m confrontando com seu próprio alinhamento predial. Do vértice 16 segue-se até o vértice 17, cravado no Alinhamento Predial da Rua Josué Minotto com distância de 36,83 m e rumo de 89º00' S.E. Confrontando com seu próprio alinhamento predial. Do vértice 17 segue-se até o vértice 18, cravado no Alinhamento Predial da Rua Josué Minotto com distância de 33,30 m e rumo de 88º49' S.E. Confrontando com seu próprio alinhamento predial. Do vértice 18 segue-se até o vértice 01, com distância de 53,69 m e rumo de 88º51' S.E. Confrontando com parte do alinhamento predial da Rua Josué Minotto e Sebastião Luchini fechando assim o polígono descrito.

# Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2012.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

## LEI Nº 780/12

DATA: 09/08/12

<u>SÚMULA</u>: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Cornélio Procópio para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências".

#### FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

# DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, inciso II, do art. 165, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, as diretrizes orçamentárias do Município, relativas ao exercício financeiro de 2013, compreendendo:

- I metas prioritárias da Administração Pública Municipal;
- II a organização e estrutura dos orçamentos;
- III as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;
- IV as diretrizes gerais para elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

# BOLETIM OFICIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPOIO - PARANÁ

# **EXPEDIENTE**

O Boletim Oficial é uma publicação da Prefeitura do Municipio de Cornélio Procópio

# **GESTÃO 2009/2012**

Av. Minas Gerais, 301 - Caixa Postal 200 Fone GERAL (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM) CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná

**Dir. Responsável:** Ataíde Cuqui

- V as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI as disposições sobre a Legislação Tributária do Município;
- VII as disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;
- VIII as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- IX as disposições finais.

#### Parágrafo único: Integram esta lei os seguintes anexos:

- I Projeção das Receitas
- II Cálculo da Receita Corrente Líquida
- III Metas Prioritárias Demonstrativo dos Programas
- IV Anexo de Metas Fiscais, composto de:
- a) Demonstrativo de Metas Anuais;
- b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior:
- c) Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Estimativa e Compensação de Receita;
- g) Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- V Anexo de Riscos Fiscais, contendo, Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; e
- VI Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **CAPÍTULO I**

# METAS E PRIORIDADES DAADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 2º O Município de CORNÉLIO PROCÓPIO executará, no exercício de 2013, as ações constantes do Anexo Demonstrativo de Metas Anuais Prioritárias, que passa a fazer parte integrante desta Lei, tendo como prioridades:
- I à promoção do desenvolvimento social, visando a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da populacão:
- II ao atendimento integral à criança e ao adolescente, em especial a educação integral;
- III à austeridade e transparência na gestão dos recursos públicos;
- IV à geração de emprego e renda, através de incentivo à iniciativa privada, de assessoria técnica e gerencial e de qualificação de mão-de-obra;
- V à promoção do desenvolvimento urbano;
- VI à promoção do desenvolvimento rural;
- VII à promoção na área da saúde de forma a garantir o acesso a serviços de qualidade a toda população;
- Parágrafo único A alocação de recursos na lei orçamentária para 2013 manterá compatibilidade com as ações estabelecidas no Anexo Demonstrativo de Metas Anuais, desta lei.
- Art. 3º Será garantida a destinação de recursos orçamentários

- para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme o disposto no art. 227 da Constituição Federal/1988 e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações Estatuto da Criança e do adolescente.
- Art. 4º Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termo do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

#### **CAPÍTULO II**

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

- Art.5º Para efeito desta Lei, entende-se por:
- I Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- <u>§ 1º –</u> Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.
- § 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.
- § 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei do orçamento por programas, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.
- <u>Art. 6º –</u> O orçamento fiscal, incluído o da Câmara Municipal com contabilidade descentralizada, o da Autarquia Municipal de Serviços e Produção de Cornélio Procópio AMUSEP e da Fundação de Esportes de Cornélio Procópio FECOP, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pertinentes à matéria, obedecendo a seguinte estrutura:
- I Classificação Institucional, cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com conseqüentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;
- II Classificação Funcional, que compreenderá as seguintes categorias:
- a) Função, correspondendo ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo Município;
- b) Subfunção, representando uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- c) Programas, compreendendo as partes do conjunto de ações e recursos da subfunção a que estejam vinculados, necessárias ao atingimento de produtos finais.
- III Classificação da Natureza da Despesa, com os seguintes desdo-

bramentos:

#### CATEGORIAS ECONÔMICAS

#### GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

#### MODALIDADES DE APLICAÇÃO

- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, especificando os valores, as metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º Cada projeto ou atividade estará vinculado a uma função, a uma subfunção e a um programa.
- Art. 7º O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2012, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Autarquia, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Municipal.
- <u>Art. 8º —</u> O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Cornélio Procópio relativo ao exercício de 2013 deve obedecer aos princípios de justiça social, de controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observando o sequinte:
- I o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre os indivíduos e regiões da cidade e dos direitos, bem como combater a exclusão social;
- II o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- III o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e
- IV o princípio da economicidade implica, na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.
- Art. 9º Para efeito desta Lei, entende-se por:
- I Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
- II Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- III Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- IV Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI Ação, especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada a sua finalidade, bem como os investimentos que devem ser detalhados em unidades e medidas;
- VII Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- VIII Órgão Orçamentário conjunto de despesas que não contri-

- buem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;
- IX Unidade Orçamentária constitui-se num desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta, ou da administração indireta em cujo nome a lei orçamentária anual consigna expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;
- X Modalidade de aplicação a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;
- XI Concedente o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários;
- XII Convenente as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.
- § 10 Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.
- § 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.
- § 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei do orçamento por programas, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada
- Art. 10 O Orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a fonte de recursos.
- § 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:
- I Despesas correntes;
- II Despesas de capital.
- § 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
- I pessoal e encargos sociais;
- II juros e encargos da dívida;
- III outras despesas correntes;
- IV investimentos;
- V inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas;
- VI amortização da dívida.
- § 3º A modalidade de aplicação destina-se a indicar os recursos serão aplicados:
- I diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do orçamento Fiscal.
- II indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.
- § 4º A especificação da despesa será apresentada por unidade orça-

mentária até o nível elemento da despesa.

- § 5º A Lei Orçamentária Anual de 2013 conterá a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional STN, do Ministérios da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE/PR.
- I O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 5º deste artigo;
- II As Fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por Decreto do poder Executivo; e
- III Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
- § 6º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais;
- § 7º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas que sofrerem alterações mediante orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou Secretaria do Tesouro Nacional poderão sofrer adequações através de Decreto.
- <u>Art. 11</u> A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:
- I ao pagamento de precatórios judiciários;
- II- à concessão de subvenções, auxílios e contribuições;
- III à amortização, aos juros e à correção da dívida fundada interna;
- IV à manutenção das escolas municipais.
- V à manutenção das atividades do setor de saúde.
- VI à manutenção das atividades do Fundo da Criança e do Adolescente.
- <u>Art. 12 –</u> O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de mensagem circunstanciada, projeto de lei, tabelas e especificação de programas especiais de trabalho, definidos no artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, além dos quadros constantes em seu artigo 2º, e, ainda, do seguinte:
- I demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais;
- II previsão das receitas, observada para a sua estimativa a metodologia definida no artigo 9º desta Lei;
- III demonstrativo contendo medidas de compensação sobre renúncias de receita ou diminuição de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IV reserva de contingência, conforme § 9º do artigo 17 desta Lei;
- V demonstrativo das despesas entre órgãos, unidades e funções de governo;
- VI demonstrativo comprovando gastos na educação, na saúde e com pessoal.
- Art. 13 A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:
- a) o comportamento da arrecadação do exercício anterior;
- b) o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- c) a situação observada no exercício de 2012 em relação ao limite de tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

- d) o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e o desenvolvimento do ensino:
- e) o demonstrativo que dispões sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda constitucional nº 29/2000;
- f) a discriminação da dívida pública total acumulada;
- <u>Art. 14</u> O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:
- a) texto da lei;
- b) quadros orçamentários consolidados;
- anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei; e
- d) discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

Parágrafo único - Integrarão o Orçamento Fiscal, todos os quadros previsto no inciso III, do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

#### CAPÍTULO III

# DAS DIRETRIZES GERAIS PARAA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

- Art. 15 A elaboração do projeto de lei e a aprovação da lei orçamentária de 2013 atenderão os preceitos dos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal/1988, e serão realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo I Demonstrativo de Metas que integra a presente Lei.
- Art. 16 O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade, especificação, universalidade, programação e clareza.
- Art. 17 O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito público ou privado, mediante contratos ou convênios, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.
- Art. 18 O orçamento-programa do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO, para o exercício de 2013, será elaborado a preços de Julho de 2012, podendo-se corrigir os seus valores no mês de dezembro de 2013 mediante a aplicação do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, referente ao período de agosto a novembro de 2013.
- § 10 Após a abertura do orçamento, os saldos de dotação poderão ser corrigidos pelo índice estipulado no **caput** deste artigo, para manter-se o valor aquisitivo da moeda.
- § 2º O limite a ser estabelecido pelo orçamento-programa para a abertura de créditos suplementares na administração direta, será calculado sobre os valores orçamentários atualizados na forma do disposto neste artigo.
- <u>Art. 19</u> A previsão de recursos oriundos de operações de crédito não poderá ultrapassar o limite estabelecido pelo Senado Federal e pelo § 2º do artigo 12 da Lei complementar nº 101/2000.
- Art. 20 As metas físicas indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais de modo a especificar a ação/meta integral ou parcial dos programas de trabalho.
- Art. 21 As ações de governo, tanto as de natureza de manutenção quanto as de investimentos, serão apresentadas na forma de categoria

de programação, por unidade orçamentária, projeto/atividade, evitando-se créditos com finalidade imprecisa.

- Art. 22 A previsão das receitas observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços e do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois exercícios seguintes àquele a que se referirem e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
- Art. 23 Fica o Poder Executivo autorizado incorporar, na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 ao Poder Legislativo.
- Art. 24 O Executivo, o Legislativo Municipal, a Autarquia Municipal de Serviços e Produção de Cornélio Procópio e a Fundação de Esportes de Cornélio Procópio ficam autorizados, nos termos do artigo 12 combinado com o artigo 43 da Lei Federal n. º 4.320/64, a abrirem créditos adicionais suplementares por Decreto da Administração Direta e Ato Administrativo, respectivamente, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do orçamento, de qualquer uma das unidades gestoras.
- § 1º Exclui-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais especificas aprovadas no exercício.
- § 2º Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vier a substituí-los, e de Operações de Créditos, não serão computados para efeito do limite fixado no caput deste artigo.
- § 3º Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2013.
- § 4º A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base neste artigo.
- § 5º Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

# CAPÍTULO IV

# DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

- Art. 25 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal/1988, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.
- § 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal/1988.
- § 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido n § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal/1988.
- § 3º Os valores dos subsídios dos vereadores e os dos salários de

todos os servidores da Câmara Municipal de **Cornélio Procópio**, efetivos e comissionados, deverão ser publicados no Boletim Oficial do Município.

Art. 26 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 02 de junho do corrente exercício, observadas as disposições desta lei.

#### CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARAA ELABORAÇÃO EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃOI

Diretrizes Gerais

- Art. 27 A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.
- Art. 28 As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
- Art. 29 O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional, Secretaria Municipal de Planejamento e da Controladoria Geral do Município, deverá providenciar as medidas previstas no inciso II, do § 1º, deste artigo, a partir da execução da lei Orçamentária Anual, do exercício de 2013, e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.
- I Observar o Princípio da Publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas à aprovação e execução da Lei Orçamentária.
- II Para o efetivo cumprimento da transparência, divulgar, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do art. 48 da Lei Complementar  $n^{\rm o}$  101/2000 LRF.
- § 10 Levar em conta a obtenção dos resultados previstos no anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando o equilíbrio orçamentário-financeiro.
- § 2º Publicar os instrumentos de gestão fiscal, sendo a Lei Orçamentária Anual e seus anexos, alterações orçamentárias realizadas mediante abertura de Créditos Adicionais, Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.
- Art. 30 O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Secretaria Municipal de Planejamento, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da lei Complementar nº 101/2000.
- § 1º Deverão o Poder Legislativo, a Autarquia e a Fundação de Esportes, enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da lei Orçamentária de 2013, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.
- § 2º O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal e de desembolso até trinta dias após a publicação da lei Orçamentária de 2013.
- <u>Art. 31</u> A Lei Orçamentária de 2013 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

a)certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e

b)certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

- Art. 32 A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão Púbica, até quinze de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários inscrito até primeiro de julho de 2012 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2013 devidamente atualizados, conforme determinado pelo § 1º, do art. 100 da Constituição Federal/1988, e discriminada conforme detalhamento constante do art. 10 desta lei, especificando:
- I número e data do ajuizamento da ação originária;
- II número do precatório;
- III tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV enquadramento (alimentar ou não-alimentar);
- V data da autuação do precatórios;
- VI nome do beneficiário;
- VII valor do precatório a ser pago;
- VIII data do trânsito em julgado; e
- IX número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único: a atualização dos precatórios, determinada no § 1º, do art. 100, da Constituição Federal/1988 e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2013, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

- <u>Art. 33</u> As obrigações de pequeno valor deverão obedecer ao disposto nos § 3º e 4º, do art. 100, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e respeitando também a Legislação Municipal.
- <u>Art. 34</u> Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal/1988 não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente.
- <u>Art 35</u> Durante a execução orçamentária do exercício de 2013, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Projetos de Lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

**SEÇÃO II** 

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

- <u>Art. 36</u> O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquia, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.
- <u>Art. 37</u> Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:
- a) os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- b) o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e
- c) as alterações tributárias.
- Art. 38 O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispões o art. 212 da Constituição Federal.
- <u>Art. 39</u> O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no inciso III, do art. 77, do Ato

- das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/
- <u>Art. 40</u> A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor de até 0,5 % (meio por cento) da Receita corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 10 A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pela Fonte de Recursos 01000 Recursos Ordinários (Livres).
- § 2º Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para eventuais riscos fiscais, para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para a folha de pagamento, decorrentes de insuficiência orçamentária, reajuste salarial, amortização e encargos da dívida e demandas de sentenças judiciais.
- <u>Art. 41</u> Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal/1988, e art. 7°, 42 e inciso do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Transposição.

Parágrafo único - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

Art. 42 – Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal/1988, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional – Remanejamento.

Parágrafo único – entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

<u>Art. 43</u> – Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal/1988, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional – Transferência.

Parágrafo único: entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

<u>Art. 44</u> – Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município à outras entidades públicas ou privadas, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria Municipal de Gestão Pública.

# Art. 45 - A execução dos orçamentos obedecerá:

- I o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II a limitação de empenhos, cujos critérios e formas são os seguintes:
- a) redução das despesas de consumo.
- b) redução de empenhos relativos a serviços com terceiros;
- c) redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;
- d) redução de empenhos relativos a horas-extras;
- III as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orcamentários;
- IV as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;
- V a forma de utilização e montante da reserva de contingência.
- § 1º O montante da despesa a ser empenhada em 2013 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.
- § 20 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita

poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I de Metas Anuais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

- § 3º A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.
- § 4º O Executivo baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso II do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.
- § 5º Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.
- § 6º Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.
- <u>Art. 46</u> As despesas relativas à publicação dos atos oficiais do Município e à divulgação de programas, campanhas e atividades municipais não poderão ultrapassar, no ano de 2013, o limite de 2% (dois por cento) das receitas correntes do mesmo período.

# CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRI-BUTÁRIA

Art. 47 – A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

- <u>Art. 48</u> Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela UFM.
- <u>Art. 49</u> O Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial e Urbana IPTU fixo para o exercício de 2013 terão desconto de:
- a) 10 % para pagamento a vista até 10/01;
- b) 7,5% para pagamento até 10/02;
- c) 5% para pagamento até 10/03.
- Art. 50 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2012, em especial:
- I as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no sistema tributário nacional;
- II a concessão e redução de isenções fiscais;
- III a revisão de alíquotas dos tributos de competência do Município;
- IV a atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a ao mercado imobiliário;
- V o aperfeiçoamento da cobrança da Dívida Ativa do Município.

#### CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E SERVIÇOS COM TERCEIROS

Art. 51 - No exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal, ativo e inativo, e encargos sociais, dos Poderes

Executivo e Legislativo do Município de CORNELIO PROCOPIO, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurada a revisão geral anual, conforme dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/1988.

Art. 52 — Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no caput deste artigo, o Município de CORNÉLIO PROCÓPIO adotará as seguintes providências, pela ordem:

- I redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;
- II exoneração dos servidores não estáveis;
- III exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.
- Art. 53 O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2013, e em seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando o limite do inciso III, do art. 20, e o art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 54 Haverá a contratação de horas extras em casos extraordinários e excepcionais, como no caso dos funcionários da coleta do lixo, limpeza urbana, serviços de saúde, fiscalização, contabilidade, recursos humanos que são setores essenciais para o funcionamento da administração.
- Art. 55 No exercício financeiro de 2013, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal/1988, somente poderão ser admitidos servidores se:
- a) existirem cargos vagos a preencher;
- b) houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- Art. 56 A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de atendido ao disposto no artigo anterior, no art. 169, § 1º, I e II, da constituição Federal/1988, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 57 Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades.
- I Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; ou
- III não caracterizam relação direta de emprego.

# CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

<u>Art. 58</u> – Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta, Autarquia, Fundação e Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

# CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 – Serão vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

- <u>Art. 60</u> Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2013 ao Legislativo Municipal.
- <u>Art. 61</u> A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.
- <u>Art. 62</u> Obedecidos os limites e disposições legais, em especial o artigo 38 e seus parágrafos, incisos e alíneas da Lei Complementar nº 101/2000, além das Resoluções do Senado Federal, o Município poderá, para atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, realizar Operação de Crédito por Antecipação de Receita (ARO).
- Art. 63 Cabe à Controladoria Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação de cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/ 2000.
- Art. 64 Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal/1988.
- Art. 65 Em função de readequação, as fontes de recursos vinculados nas ações do Anexo I Demonstrativo de Metas Prioritárias Anuais poderão ser alteradas na proposta orçamentária de 2013 e poderão também sofrer correções em caso de equívocos de digitação e soma de valores.
- <u>Art. 66</u> Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 09 de agosto de 2012. Amin José Hannouche Prefeito Municipal Geraldo Alves Secretário Municipal da Administração

Os anexos desta LEI Nº 780/12 datada em 09/08/12, cuja súmula dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Cornélio Procópio para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências, nã estão contidos nesta edição do Boletim Oficial 1905 de 16/08/12 do Municipio de Cornélio Procópio, devido a extensão dos arquivos. Os anexos, a quem tiver interesse, estão disponíveis para acesso no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br - ou disponível para consulta nos Departamentos de Comunicação Social e Procuradoria Geral do Município, situados na Avenida Minas Gerais, 301, prédio central.

# **DECRETO Nº 4046/12**

<u>SÚMULA</u>: Autoriza o Poder Executivo Municipal a reabrir no Orçamento Geral do Município de 2012, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais).

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal nº 734/11, de 28/11/11,

DECRETA,

Art. 1° - Fica reaberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2012, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais) conforme o Art. 167, §2º da Constituição Federal:

Orgão: 08 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Unidade: 03 Departamento de Obras

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 451 Infra Estrutura Urbana

Programa: 1008 Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Atividade: 2.144 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações 882 SEDU/RECAPE

ASFÁLTICO 255.000,00

4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações 1000 Livre

101.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação na fonte 1000 (livre) no valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais) e na fonte 882 R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

<u>Art. 3º</u> - Está acrescido ao Anexo III – Metas e Prioridades – Programas de Governo – da Lei nº 625/10, de 31/08/2010 – Lei que alterou a Lei nº 571/09, de 22/12/2010 – Plano Plurianual 2010-2013.

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

PROGRAMA: 1008 - SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO UR-

BANO

Diagnóstico: Pavimentação asfáltica nas ruas do município.

**Diretrizes**:Atendimento de pavimentação asfáltica, atendendo as necessidades e deficiências nas ruas Santos Dummont entre a Avenida Alberto Carazzai e Rua Francisco Reghin.

Objetivos: Pavimentação asfáltica de diversas ruas do município.

AÇÕES PRODUTO UNIDADE DE MEDIDA META(Física) 2010

Pavimentação Asfáltica Obras Ruas M2 255.000,00

Pavimentação Asfáltica o Obras Ruas M2 101.000,00

Art. 4º - Está acrescido ao Anexo I – Metas e Prioridades, da Lei nº 523/09, de 14/07/2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 e no Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo dos Programas da Lei nº 626/10, de 31/08/10, Lei que altera a Lei Municipal nº 614/10, 20/07/2010 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011.

PROGRAMA SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBA-

NO

SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO 15 – URBANISMO

# PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUTOR SUB-FUNÇÃO **FUNÇÃO** Prod. Serviços Pavimentação Asfáltica PREFEITURA 15 451 Pavimentação Global 255.000,00 R\$ Pavimentação Asfáltica PREFEITURA 15 451 Pavimentação 101.000,00 Global R\$

<u>Art. 5º</u> - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 22 de março de 2012.

Amin José Hannouche

Prefeito Municipal

Geraldo Alves

Secretário de Administração

#### **DECRETO Nº 4177/12**

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a Lei Orçamentária Municipal nº 728/11 de 14 de dezembro de 2011,

#### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária em vigor:

Cód. Reduz.	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	Cat. Econ.	Fonte	R\$
201	6	5	12	365	1005	2.045	3.3.90.39	103	50.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será anulação parcial de dotação orçamentária da fonte de recursos 103 do Orçamento vigente, conforme segue:

Cód. Reduz.	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	Cat. Econ.	Fonte	R\$
200	6	5	12	365	1005	2.045	3.3.90.36	103	50.000,00

Art. 3º - Este Decreto retroage seus efeitos para 27/02/12 data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2012.

Amin José Hannouche
Prefeito
Geraldo Alves
Secretário de Administração

#### **DECRETO Nº 4468/12**

<u>SÚMULA</u>: Nomeia **Eliane Cristina Junqueira** no cargo de *Zela-dor*.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

<u>Art. 1º</u> - Fica nomeada, **ELIANE CRISTINA JUNQUEIRA**, inscrita no CPF nº.016.154.369-36 e portadora do RG nº 6.968.501-3-SSP-PR, no cargo de **Zelador**, Grupo GAO, Nível A, Estágio 001.

<u>Art. 2º</u> - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 18 de junho de 2012, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2012.

Amin José Hannouche Prefeito Geraldo Alves Secretário da Administração

# **DECRETO Nº 4540/12**

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Complementar nº 179/12, Anexo XI,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 01 de agosto, FABIO AUGUSTO LANEIRO, portador da cédula de identidade RG-6.036.172-0/SSP PR e inscrito no CPF/MF nº 979.007.709-25, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Fiscalização – CC1, vinculado à Secretaria Municipal da Administração.

<u>Art. 2º</u> - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2012.

Amin José Hannouche Prefeito Geraldo Alves Secretário Municipal da Administração

#### DECRETO Nº 4546/12

<u>SÚMULA</u>: Denomina de **Itamar Alves de Alcântara** o prédio do Frigorífico do Peixe, localizado no Bairro Água Limpa.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

#### **DECRETA**:

Art. 1º - Fica denominado de ITAMAR ALVES DE ALCÂNTARA o Frigorifico do Peixe, localizado no Bairro Água Limpa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2012.

Amin José Hannouche
Prefeito
Cláudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

#### **DECRETO Nº 4562/12**

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

#### DECRETA:

<u>Art. 1º</u> - Fica designado, a partir desta data, o servidor Welington Voltolini para desempenhar a função de Fiscal de Obra, do Hospital Regional, contrato nº 0347191-43/2010/MS/CAIXA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2012.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

# **DECRETO Nº 4563/12**

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Complementar nº 179/12, Anexo V,

#### DECRETA:

<u>Art. 1º</u> - Fica nomeado, **RAFAEL HENRIQUE ALCANTARA GENOVESI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.950.479-83 e portador da Carteira de Identidade RG nº 126058-MEX-PR, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Divisão de Estoque e Manutenção – CC1**, vinculado à **Secretaria Municipal de Educação** 

<u>Art. 2º</u> - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2012.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2012.

Amin José Hannouche Prefeito Maria Lídia Funari Secretária Municipal da Educação **DECRETO Nº 4568/12** 

SÚMULA: Exonera a servidora que especifica.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 07 de agosto de 2012, a servidora RENI APARECIDA FERNANDES MORENO, portadora do RG nº 3.134.283-0- SSP PR e inscrita no CPF nº 878.888.829-00, do cargo de PROFESSOR, por motivo de aposentadoria.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de agosto de 2012.

Amin José Hannouche
Prefeito
Maria Lídia Funari
Secretária Municipal da Educação

#### **DECRETO 4569/12**

<u>SÚMULA</u>: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), no Orçamento Geral do Município para 2012.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal nº 776/12, de 08/08/12,

#### DECRETA:

<u>Art. 1°</u> Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2012, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), conforme segue:

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Integração e Desenvolvimento Social

Unidade: 06 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Programa : 1004 Promoção da Saúde Básica

Subfunção: 301 Atenção Básica

Atividade: 2.329 BLMAC – MANUTENÇÃO SAMU

Elemento Despesa Recurso Descrição Valor

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 496 BLMAC – Manutenção SAMU 1.800.000,00

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Integração e Desenvolvimento Social

Unidade: 06 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Programa : 1004 Promoção da Saúde Básica

Subfunção: 301 Atenção Básica

Atividade: 2.330 INCENTIVO AO SAMU

Elemento Despesa Recurso Descrição Va-

lor

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 333 Incentivo ao SAMU 1.500.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação nas fontes 496 e 333.

<u>Art. 3º</u> - Esse Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/06/12, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 08 de agosto de 2012. Amin José Hannouche Prefeito Geraldo Alves Secretario Geral da Administração

#### **DECRETO 4570/12**

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a Lei Orçamentária Municipal nº 728/11 de 14 de dezembro de 2011,

#### **DECRETA**:

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária em vigor:

Cód. Reduz.	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	Cat. Econ.	Fonte	R\$
224	6	6	10	301	1004	2.053	3.3.90.30	303	8.000,00
233	6	6	10	301	1004	2.053	4.4.90.52	303	66.000,00
TOTAL									74.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação na fonte de recursos 303.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2012.

Amin José Hannouche

Prefeito

Geraldo Alves

Secretario Geral da Administração

# DECRETO Nº 4571/12

<u>SÚMULA</u>: Dispõe sobre movimentação de referência dos servidores que especifica.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no artigo 76 da Lei 216/94, combinado com artigo 121, inciso I, alínea m, da vigente Lei Orgânica do Município,

# DECRETA:

<u>Art. 1º</u> - Aos servidores constantes do Anexo deste Decreto, fica concedida a ascensão a que têm direito por terem completado, no mês de AGOSTO de 2012, o tempo de serviço exigido por lei.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2012.

Amin José Hannouche
Prefeito
Geraldo Alves
Secretário da Administração

# RELAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE SUBIRAM DE REFERÊNCIA

1 2				Bolet	im Oficia	I - nº 1905 16 de Agosto de 2012
MES DE AGOSTO/2012						ROSELAINE BRITO DA SILVA SOUZA GMA C 010
Nome Grupo Nível Estágio						ROSSANA PERES GSU E 005
ABRAHÃO DUTRA DA SILVA JU	JNIOR	GAO	С	005		SIDINEI CASSAROTTI GAO C 005
ANA PAULA VILLA DE CASTRO	)	GAO	С	005		VALDIMIR CRISTINO GAO F 005
ANDREA FERREIRA DA SILVA	GSU	E	005			VALMIR DIAS BELEM GAO C 005
ANDRESSA CLAUDIA CORDEIR	RO DA C	UNHA	GSU	E	005	VALTER ARRUDA GAO C 005
ANGELITA DOMINGOS RIBEIRO	GAO	Α	005			DECRETO № 4588/12
ARIADNE BARBIERI GAO	С	005				
CARLOS EDUARDO ROMANO	DA SIL\	VΑ	GAO	Р	004	<u>SÚMULA</u> : Nomeia <b>Ana Maria Bueno Rodrigues</b> no cargo de <i>Zelador</i> .
CELSO INACIO DA SILVA	GAO	С	005			AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por
CINTHIA REGINA SCHIAVINATO	DASIL	_VA	GSU	Е	005	lei,
CLOVES DOS SANTOS GOMES GA			С	005		DECRETA:
CRISTIANE MUSSI DE ARAÚJO	GMA	D	005			Art. 1º - Fica nomeada, ANA MARIA BUENO, inscrita no CPF nº. 064.185.599-08 e portadora do RG nº 10.325.115-0-SSP-PR, no cargo
DANIELA SALETE DE PAULI	GMA	С	015			de <b>Zelador</b> , Grupo GAO, Nível A, Estágio 001.
DIEGO ABIB GOULART GAO	С	005				Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2012, revogando-se
GERALDO BUENO GAO	Α	015				disposições em contrário.
GRAZIELLY FERNNANDA DE AF 005	VICENT	E	GAO	F	Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2012. Amin José Hannouche Prefeito	
GUIOMAR DASILVA SENHORIN	II	GMA	С	005		Geraldo Alves
HELIO DONIZETE LIMA GAO	F	005				Secretario Municipal da Administração
ITAMAR FLORIANO DOS SANT	os	GAO	С	005		DECRETO № 4589/12
JEAN CLAUDIO CINTRA	GAO	F	005			<u>SÚMULA</u> : Nomeia Leara Peres Silva no cargo de <i>Zelador</i> .
JOÃO BATISTA BIANCHINI	GAO	Р	004			AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio,
JOAQUIM AMÉRICO DE SOUZA	GAO	Р	007			Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
JORGE PEREIRADA SILVA GAO P			004			DECRETA:
JOSIANE BALDUINO DA SILVA GAO F			005			Art. 1º - Fica nomeada, LEARA PERES SILVA, inscrita no CPF nº.
JULIANO CESAR FERNANDES	GAO	С	005			044.705.639-51 e portadora do RG nº 8.110.709-2-SSP-PR, no cargo de <b>Zelador</b> , Grupo GAO, Nível A, Estágio 001.
LUCIMAR FRANCISCA BARBO	SA	GAO	С	005		Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
LUCINEIA DA SILVA GAO	F	005				retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2012, revogando-se disposições em contrário.
MARCIO MARTINS GAO	С	005				Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2012.
MARCOS PEREIRA MENDONÇA	GAO	С	005			Amin José Hannouche Prefeito
MARIAAPARECIDA NOGUEIRA	GMA	D	005			Maria Lídia Funari
MARIA ISABEL CARVALHO	GAO	С	005			Secretaria Municipal da Educação
MARISA IOLANDA CONTI	GMA	D	016			DECRETO № 4590/12
MIRIAM YOSHIDA NISHITSUJI	GSU	D	005			<u>SÚMULA</u> : Nomeia Mara Dalila Rodrigues de Souza no cargo de Ze-
MOACIR ALVES FERREIRA	GAO	F	005			lador.
NATALY MARIA SANTOS AFFO	NSO	GAO	С	005		AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por
NIVALDO SILVA GAO	Р	012				lei,
REGIANE MARIA BISCARO LEA	<b>AL</b>	GMA	D	010		DECRETA:
RODRIGO LUIS DOS SANTOS	GAO	F	005			<u>Art. 1º</u> - Fica nomeada, <b>MARA DALILA RODRIGUES DE SOUZA</b> , inscrita no CPF nº. 048.521.399-03 e portadora do RG nº 9.221.905-4-SSP-
ROGERIO TRIANA GAO	С	005				PR, no cargo de <b>Zelador</b> , Grupo GAO, Nível A, Estágio 001.
ROSANGELAAPARECIDAMIGU	JEL	GAO	Α	011		Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2012, revogando-se disposições em contrário.

#### Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2012.

Amin José Hannouche Prefeito Rubens de Siqueira Secretario Municipal da Promoção Social

#### **DECRETO Nº 4592/12**

SÚMULA: Nomeia Diego Daniel Medeiros da Silva no cargo de Escriturário.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **DECRETA**:

Art.10 - Fica nomeado, DIEGO DANIEL MEDEIROS DA SILVA, inscrito no CPF nº. 058.096.449-37 e portador do RG nº 8.886.902-8-SSP-PR, no cargo de Escriturário, Grupo GME, Nível M, Estágio 001.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2012, revogando-se disposições em contrário.

#### Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2012.

Amin José Hannouche Prefeito Geraldo Alves Secretario Municipal da Administração

#### **DECRETO № 4595/12**

<u>SÚMULA</u>: Nomeia Alex de Souza Ferreira no cargo de Operador de Máguinas Rodoviárias e Veículos.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **DECRETA**:

Art.10 - Fica nomeado, ALEX DE SOUZA FERREIRA, inscrito no CPF nº. 689.335.929-20 e portador do RG nº 4.273.389-0-SSP-PR, no cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos, Grupo GAO, Nível P, Estágio 001.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2012, revogando-se disposições em contrário.

#### Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2012.

Amin José Hannouche Prefeito Maria Lidia Funari Secretaria Municipal da Educação

#### **DECRETO Nº 4600/12**

SÚMLA: Nomeia José Rossi Junior no cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

# **DECRETA**:

Art.1º - Fica nomeado, JOSÉ ROSSI JUNIOR, inscrito no CPF nº. 026.485.249-40 e portador do RG nº 6.696.212-1-SSP-PR, no cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos, Grupo GAO, Nível P, Estágio 001.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2012, revogando-se disposições em contrário.

#### Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2012.

Amin José Hannouche Prefeito Maria Lidia Funari Secretaria Municipal da Educação

#### **DECRETO Nº 4605/12**

SÚMULA: Nomeia Michele Mereb Haddad no cargo de Assistente

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por

#### **DECRETA**:

Art.1º - Fica nomeada, MICHELE MEREB HADDAD, inscrita no CPF nº. 065.002.999-22 e portadora do RG nº 9.447.258-0-SSP-PR, no cargo de Assistente Social, Grupo GSU, Nível C, Estágio 001.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2012, revogando-se disposições em contrário.

#### Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2012.

Amin José Hannouche Prefeito Alexsandra A. M. Mariucci Secretária Municipal da Educação

#### DECRETO Nº 4606/12

**SÚMULA**: Extingue benefício de aposentadoria que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE. Prefeito do Município de Cornélio Procópio. Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por

# **DECRETA:**

Art. 1º - Fica extinto, por motivo de falecimento, o benefício de aposentadoria concedido ao servidor ARODY SILVA CORREIA.

<u>Art. 2º</u> - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á data de 02 de agosto de 2012.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2012. Amin José Hannouche Prefeito Geraldo Alves Secretario Municipal de Administração

## **DECRETO Nº 4607/12**

SÚMULA: Concede benefício de Pensão Vitalícia.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

# **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Pensão Vitalícia, a HERMELINDA VARASCHIM CORREIA, por motivo de falecimento de ARODY SILVA CORREIA, nos termos dos artigos 303, 305, I, a, e 306 da Lei 216/94, de 14 de novembro de 1994, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cornélio Procópio, e § 7º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á data de 03 de agosto de 2012.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2012.

Amin José Hannouche
Prefeito
Geraldo Alves
Secretario Municipal da Administração

### **DECRETO Nº 4608/12**

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 10 de agosto de 2012, ELIZANGELA PITOLI, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.389.129-84 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.205.697-1-SSP-PR, do cargo de provimento em comissão Ouvidor Geral do Município CD, vinculado à Secretaria Controladoria Geral do Município - CGM.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2012.

Amin José Hannouche Prefeito Geraldo Alves Secretario Municipal da Administração

#### **DECRETO Nº 4609/12**

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Complementar nº 179/12, Anexo V,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 10 de agosto de 2012, ELIZANGELA PITOLI, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.389.129-84 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.205.697-1-SSP-PR, para exercer o cargo de provimento em comissão Chefe de Divisão e Nutrição Escolar - CC, vinculado à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2012.

Ámin José Hannouche Prefeito Geraldo Alves Secretario Municipal da Administração

# DECRETO Nº 4610/12

**<u>SÚMULA</u>**: Exonera, a pedido, o servidor que especifica.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **DECRETA:**

<u>Art. 1º</u> - Fica exonerado, a pedido, a partir de 15 de agosto de 2012, o servidor **FLÁVIO BARALDI**, portador do RG nº 4.365.085-8 SSP PR e inscrito no CPF nº 622.946.369-53, do cargo de **Op. Máquinas Rodov. e Veículos.** 

<u>Art. 2º</u> - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2012. Amin José Hannouche Prefeito Geraldo Alves Secretario Geral da Administração

#### PORTARIA Nº 1991/12

**<u>SÚMULA</u>**: Concede Licença Especial a servidora que especifica.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 17 de abril de 2012.

#### RESOLVE:

<u>Art. 1º -</u> Conceder Licença Especial por 90 (noventa) dias, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, a servidora **IONE ROMANO CARNEIRO**, detentora do cargo de **Psicóloga**, lotada no Departamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 06 de agosto de 2012, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de agosto de 2012.

Amin José Hannouche
Prefeito
Alexsandra A. M. Mariucci
Secretaria Municipal de Saúde

#### **PORTARIA Nº 1999/12**

SÚMULA: Designa a servidora que especifica.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

#### RESOLVE:

<u>Art. 1º</u> - Designar, a servidora LEARA PERES SILVA detentora do cargo de Zelador - Grupo GAO, Nível A, Estágio 001, para prestar serviços junto ao Departamento de Educação - Escola "Aníbal Campi - CAIC".

<u>Art. 2º</u> - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2.012, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto 2012.

Amin José Hannouche
Prefeito
Maria Lidia Funari
Secretaria Municipal de Educação

#### PORTARIA Nº 2000/12

**<u>SÚMULA</u>**: Designa a servidora que especifica.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE,** Prefeito em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

#### RESOLVE:

<u>Art. 1º</u> - Designar, a servidora MARA DALILA RODRIGUES DE SOUZA detentora do cargo de **Zelador** - Grupo GAO, Nível A, Estágio 001, para prestar serviços junto ao Departamento de Promoção Social - Ação Social.

<u>Art. 2º</u> - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2.012, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto 2012.

Amin José Hannouche
Prefeito
Rubens de Siqueira
Secretaria Municipal da Promoção Social

# PORTARIA Nº 2017/12

**SÚMULA**: Designa o servidor que especifica.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

#### RESOLVE:

<u>Art. 1º</u> - Designar, o servidor ALEX DE SOUZA FERREIRA detentor do cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos—Grupo GAO, Nível P, Estágio 001, para prestar serviços junto ao Departamento de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2.012, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto 2012.

Amin José Hannouche
Prefeito
Maria Lidia Funari
Secretaria Municipal de Educação

#### PORTARIA Nº 2022/12

**SÚMULA**: Designa o servidor que especifica.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

#### RESOLVE:

<u>Art. 1º</u> - Designar, o servidor JOSÉ ROSSI JUNIOR detentor do cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos- Grupo GAO, Nível P, Estágio 001, para prestar serviços junto ao Departamento de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2.012, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto 2012.

Amin José Hannouche
Prefeito
Maria Lidia Funari
Secretaria Municipal de Educação

# **PORTARIA Nº 2027/12**

SÚMULA: Concede Licença Especial a servidora que especifica.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 30 de julho de 2012.

# RESOLVE:

<u>Art. 1º -</u> Conceder Licença Especial por 90 (noventa) dias, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, a servidora **LUCIMAR FRANCISCA BARBOSA**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Escola Alice Correia Diniz.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 06 de agosto de 2012, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2012. Amin José Hannouche Prefeito Maria Lidia Funari Secretaria Municipal da Educação

# PORTARIA Nº 2030/12

**<u>SÚMULA</u>**: Transfere a servidora que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Transferir, a servidora MONICA DE FATIMA REGISTRO MORALES – Professora, lotada na Escola Municipal "Professor Aníbal Campi", para a Escola Municipal "Vereador Damasco Adão Sotille".

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2.012, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2012.

Amin José Hannouche
Prefeito
Maria Lídia Funari
Secretária Municipal da Educação

#### PORTARIA Nº 2031/12

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, regular de seu cargo, à vista da Lei 8.666/93, em função gratificada.

#### RESOLVE:

<u>Art. 1º</u> - Nomear a Comissão para análise e julgamento referente ao certame de **Tomada de Preço nº. 006/12**, assim constituída:

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES Presidente

DIEGO DANIEL MEDEIROS DA SILVA Secretário

DIRCEU FUNARI JUNIOR Membro Técnico

ADILSON MARCELINO CORREIA Membro Técnico

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2012.

Amin José Hannouche

Prefeito

Geraldo Alves

Secretario Municipal da Administração

# PORTARIA Nº 2032/12

<u>SÚMULA</u>: Concede Licença Especial ao servidor que especifica.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 09 de agosto de 2012.

#### RESOLVE:

<u>Art. 1º -</u> Conceder Licença Especial por 90 (noventa) dias, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, ao servidor **RAFAEL ODILIO BASSO**, detentor do cargo de **Vigia**, lotado na Subprefeitura de Congonhas.

<u>Art. 2º</u> - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2012.

Amin José Hannouche
Prefeito
Calil Hannouche
Subprefeito de Congonhas

PORTARIA Nº 2028/12

Processo de Dispensa nº 118/2012

**<u>SÚMULA</u>**: Transfere a servidora que abaixo nomina.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo.

RESOLVE:

<u>Art. 1º</u> - Transferir, a servidora PATRÍCIA DE FREITAS RANGEL – Merendeira, lotada na Merenda Escolar, para a Escola Municipal "Professora Ângelo Mazzarotto".

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 30 de julho de 2.012, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2012.

Amin José Hannouche
Prefeito
Maria Lídia Funari
Secretária Municipal da Educação

#### PORTARIA Nº 2029/12

**SÚMULA:** Transfere a servidora que abaixo nomina.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

<u>Art. 1º</u> - Transferir, a servidora TÂNIA SILVÉRIO TAMBOLIM – Zelador, lotada na Escola Municipal "Professor Aníbal Campi", para a Escola Municipal "Professora Ângelo Mazzarotto".

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2.012, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2012.

Amin José Hannouche
Prefeito
Maria Lídia Funari
Secretária Municipal da Educação

## Ratifico a dispensa nº 019/12

Autorizo a despesa, emissão de empenho, referente contratação de confecção de 2 (dois) baners 4x3, com acabamento em ilhós, lona 3m brilho para uso em evento esportivo, para MARLENE TROMBINI DE SOUZA & CIA LTDA, LTDA - CNPJ. 03.404.239/0001-15, o valor total de R\$1.670,00 (um mil, cento e setenta reais). Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, com base Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e com artigo 32, inciso II da Lei Municipal nº 686/11.

Cornélio Procópio, 15 de agosto de 2012. EVALDO FERRARI CHAGAS **Diretor Presidente** 

#### Ratifico a dispensa nº 020/12

Autorizo a despesa, emissão de empenho, referente a serviços de limpeza pesada e aplicação de impermeabilizante no piso do Ginásio de Esportes Gattinho, para ANA PAULA DE LIMA-ME - CNPJ. 15.188.721/0001-44, no valor total de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, com base Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e com artigo 32, inciso II da Lei Municipal nº 686/11.

Cornélio Procópio, 15 de agosto de 2012. EVALDO FERRARI CHAGAS **Diretor Presidente**  Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da empresa DENIS DOUGLAS LEITE & CIA LTDA – CNPJ 07.500.456/0001-60, contratação de empresa para realizar atividades do projeto "Sorriso Bom de Boca" com os alunos da Rede Municipal de Ensino, no valor total de R\$ 5.600,00 (cinco mil seiscentos reais), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 15 de agosto de 2012.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº068/ ID 2382

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº261/12

# PREGÃO Nº 117/12

COMERCIAL LONDRINENSE DE EXPLOSIVOS

AMIN JOSÉ HANNOUCHE - PREFEITO

MEURYNAOMI MATUDA MARQUES - PREGOEIRA

REPRESENTANTE: DARCI OLIVEIRA DO NASCIMENTO

ITEM OBJETO QUANTESTIM. UNID VALOR UNIT.

- 1 Locação de um caminhão espargidor equipado com caneta e barra, Volksvagen ou similar 8 MES 13720,00
- 2 Locação de um caminhão pipa trucado, com barra e esguicho, capacidade 15.000 litros, Volkswagen ou similar 8 MES 9800.00
- 3 Locação de um caminhão pipa trucado, com barra e esguicho, capacidade 15.000 litros, Volkswagen ou similar 8 MES 9800.00
- 4 Rolo compactador de pneus (7 pneus) c/ tara de 18.000kg, no mínimo 8 MES 11760.00
- 5 Cavalo mecânico c/ carreta e prancha, Volvo ou similar
- 8 MES 15680,00

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №069/ ID 2383

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº263/12

# PREGÃO Nº 119/12

PNEUS PROCOPENSE LTDA

AMIN JOSÉ HANNOUCHE - PREFEITO

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES – PREGOEIRA

REPRESENTANTE: CLAUDIO PIQUES

ITEM OBJETO QUANTESTIM. UNID VALOR UNIT.

1 Serviço de alinhamento p/ veículos leves 40 SERV 29,00

2 Serviço de balanceamento das rodas p/ veículos leves 160 SERV 7,00

3 Serviço de alinhamento p/ veículos utilitários 40 SERV 39,00

4 Serviço de balanceamento das rodas p/ veículos utilitários 160 SERV 9,00

5 Serviço de alinhamento p/ Micro ônibus 20 SERV 49,00

16 de Agosto de 2012	Boletim Ofici							
<ul> <li>Serviço de balanceamento das rodas p/ Micro SERV 19,00</li> </ul>	Onibus 40	110 Furosemida 40mg - cpr. 200000 COMP GEOLAB 0,014						
7 Serviço de cambagem p/ veículos leves	60	112 Glibenclamida 5mg - cpr. 300000 COMP GEOLAB 0,011						
SERV 34,00		120 hidroclorotiazida 25mg - cpr. 500000 COMP PRATI 0,011						
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №070/ ID 2386		121 Hidroclorotiazida 50 mg - comprimido 40000 UN PRATI 0,013						
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº254/12		141 Losartana potassica 50mg 500000 COMP VITAPAN 0,04						
PREGÃO № 110/12		143 Maleato de Dexclorferinamina 2mg/5ml - frc. c/120ml 6000 FRCO CIMED 0,708						
CIRURGICATACIBA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS		144 Maleato de enalapril 10mg - cpr 230000UN CIMED 0,021						
AMIN JOSÉ HANNOUCHE – PREFEITO  MEURY NAOMI MATUDA MARQUES – PREGOEIRA		145 Maleato de enalapril 20 MG - CPR 500000 COMP GREOLAB 0,021						
REPRESENTANTE: SIBELI LUIZA PISSININ		148 Metformina 850 mg - comprimido 500000UN PRATI 0.039						
ITEM OBJETO QUANTESTIM. UNID VALOI	R UNIT.	162 Nimesulida 100 mg 40000 UN GEOLAB 0,029						
1 Fralda descartável geriátrica tamanho P - pct. 2000 PCT 5,50	c/ 8 unidades	192 Sais para reidratação oral-env.em po p/ sup.c/27,9 g 4000 UN PRATI 0,258						
Fralda descartável geriátrica - Tam G - pct co 2000 PCT 5,50	om 8 fraldas	196 Sinvastatina 20 mg 450000 COMP SANVAL 0,051						
3 Fralda descartável geriátrica - Tam. EXG - pcte de 7 fraldas 2000 PCT 5,20	. c/ no mínimo	197 Solução de glicose 5%, frasco 1000ml, sistema fechado, isento de PVC 2000 FRCO EUROFARMA 5,57						
4 Fralda descartável geriátrica tamanho M - pct 2000 PCT 5.35	com 8 fraldas	198 Solução de glicose 5%, frasco 100ml, sistema fechado, isento de PVC 2500 FRCO EUROFARMA 1,65						
		199 Solução de glicose 5%, frasco 250ml, sistema fechado, isento PVC 2000 FRCO EUROFARMA 2,5						
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №071/ ID 2387		200 Solução de glicose 5%, frasco 500ml, sistema fechado, isen						
PROCESSO ADMINISTRATIVO №255/12		PVC 2000 FRCO EUROFARMA 4,2						
PREGÃO № 111/12		201 Solução fisiológica 0,9%, frasco 1000ml, sistema fechado, isent de PVC5000 FRCO EUROFARMA 3,3						
LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR	LIMITADO	202 Solução fisiológica 0,9%, frasco 100ml, sistema fechado, isente de PVC6000 FRCO EUROFARMA 1,25						
AMIN JOSÉ HANNOUCHE - PREFEITO		203 Solução fisiológica 0,9%, frasco 250ml, sistema fechado, ise de PVC5000 FRCO EUROFARMA 1,7						
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES - PREGOEIRA		204 Solução fisiológica 0,9%, frasco 500ml, sistema fechado, isent-						
REPRESENTANTE: EDSON DE JESUS DELFIMI		de PVC6000 UN EUROFARMA 2,8						
ITEM OBJETO QUANTESTIM. UNID MARCUNIT.	AV A L O R	Ratifico a dispensa nº 115/2012						
2 Ácido Acetilsalicílico - 100mg - cpr. 60000 PHARLAB 0,08	00COMP	Autorizo a despesa, emissão de empenho, referente serviços de adequações em unidades municipais de ensino para implantação da Inclusão Digital, sendo: APAE, VISIAUDIO e Escola Comendador Gino Azzolini, para empresa HANAJULYA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ. 09.435.464/						
36 Captopril 25mg - cpr. 400000 COMP PRATI	0,015							
43 Cetoconazol 200mg - comprimido 20000 HIPOLABOR 0,077	COMP	0001-03, no valor total de R\$26.523,82 (vinte e seis mil, quinhentos vinte e três reais e oitenta e dois centavos). Em conformidade com o ar						
45 Cimetidina - 200 mg - comprimido 50000 PRATI 0 029	UN	26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base Artigo 24 inciso V da Lei nº 8.666/93.						

PRATI 0,029

Cinarizina 25 mg

Fluconazol 150 mg

GEOLAB

50000 COMP GEOLAB

10000 COMP PRATI 0,15

PRATI

Cinarizina 75mg - cpr. 50000 COMP GEOLAB

0,015

Dipirona sódica 500 mg - comp 200000 UN

Diclofenaco sódico 50mg - blister c/ 10 compr. 120000

46

47

0,03 82

COMP

0,098

106

88

0,025

Cornélio Procópio, 07 de agosto de 2012. AMIN JOSÉ HANNOUCHE Prefeito

# Ratifico a dispensa nº 116/2012

Autorizo a despesa, emissão de empenho, referente serviços de retífica de motor com substituição de peças para caminhão coletor de lixo nº15, para empresa I. SCANAVACCA & CIA LTDA, CNPJ. 68.839.315/ 0001-60, no valor total de R\$29.390,00 (vinte e nove mil, trezentos e noventa reais). Em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Cornélio Procópio, 15 de agosto de 2012.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

#### Processo de Dispensa nº 117/2012

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da empresa I. SCANAVACCA & CIA LTDA CNPJ. 68.839.315/0001-60, para manutenção com substituição de peças dos veículos kombi N°042 e kombi N°135, que prestam serviços no departamento de Saúde, no valor total de R\$6.390,00 (seis mil trezentos e noventa reais), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II e com artigo 32, inciso II da Lei Municipal nº 686/11.

Cornélio Procópio, 11 de julho de 2012. AMIN JOSÉ HANNOUCHE Prefeito

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2012

#### **AVISO DE EDITAL**

A Prefeitura do Município de Cornélio Procópio - PR, torna público que **fará realizar às 14h00m do dia 05/09/12**, no Departamento de Licitação, sitos à Avenida Minas Gerais nº 301, licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, sob regime de empreitada global, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Municipal nº 686/11, com a finalidade de receber proposta para contratação para execução da obra Conclusão da Construção de um Complexo Esportivo e de lazer.

O edital e projeto técnico – em CD, poderá ser adquirido no Departamento de Licitação.

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitação ou pelo telefone (0\*\*43) 3520-8007, ou licitacaopmop@gmail.com

Cornélio Procópio, 15 de agosto de 2012.

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES

Presidente Comissão Permanente de Licitações

# PREGÃO Nº 126/2012- PMCP - FORMA PRESENCIAL

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 274/2012

MODALIDADE: Pregão - Forma Presencial do tipo menor preço, por item

OBJETO: Contratação de revisão com substituição de peças para o veículo Kombi

CREDENCIAMENTO: Das 16h25m as 16h29m do dia 28 de agosto de 2012.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 16h30m do dia 28 de agosto de 2012.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br a partir do dia 16 de agosto de 2012

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação - (43) 3520-8007.

 $^{\star}$  Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 14 de agosto de 2012. MEURY NAOMI MATUDA MARQUES Pregoeira

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO № 275/2012

MODALIDADE: Pregão - Forma Presencial do tipo menor preço

OBJETO: Registrar preços de serviços de limpeza de caixas d'água

CREDENCIAMENTO: Das 14h25m as 14h29m do dia 29 de agosto de 2012.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 14h30m do dia 29 de agosto de 2012.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br a partir do dia 16 de agosto de 2012

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação - (43) 3520-8007.

\* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 14 de agosto de 2012. MEURY NAOMI MATUDA MARQUES Pregoeira

#### PREGÃO Nº 128/2012- PMCP - FORMA PRESENCIAL

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 277/2012

MODALIDADE: Pregão - Forma Presencial do tipo menor preço

OBJETO: Registrar preços de pneus novos

CREDENCIAMENTO: Das 08h55m as 08h59m do dia 29 de agosto de 2012.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 9h00m do dia 29 de agosto de 2012.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br a partir do dia 16 de agosto de 2012

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação - (43) 3520-8007.

\* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 14 de agosto de 2012. MEURY NAOMI MATUDA MARQUES Pregoeira

#### PREGÃO Nº 129/2012- PMCP - FORMA PRESENCIAL

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2012

MODALIDADE: Pregão - Forma Presencial do tipo menor preço

OBJETO: Aquisição de uniformes e edredons

CREDENCIAMENTO: Das 16h25m as 16h29m do dia 30 de agosto de 2012.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 16h30m do dia 30 de agosto de 2012.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br a partir do dia 17 de agosto de 2012

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação - (43) 3520-8007.

\* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 14 de agosto de 2012. MEURY NAOMI MATUDA MARQUES Pregoeira

#### PREGÃO Nº 130/2012- PMCP - FORMA PRESENCIAL

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2012

MODALIDADE: Pregão - Forma Presencial do tipo menor preço

OBJETO: Contratação de serviços técnicos para elaboração e preenchimento do PAC – Plano de Ações Corretivas, relacionado ao RIA – Relatório de Inspeção Aeroportuária nº 076E/SIA-GFIS de 1º/12/ 2011 emitido pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil

CREDENCIAMENTO: Das 08h55m as 08h59m do dia 30 de agosto de 2012.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 09h00m do dia 30 de agosto de 2012.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br a partir do dia 20 de agosto de 2012

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação - (43) 3520-8007.

\* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 14 de agosto de 2012. MEURY NAOMI MATUDA MARQUES Pregoeira

#### PREGÃO Nº 131/2012- PMCP - FORMA PRESENCIAL

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 282/2012

MODALIDADE: Pregão - Forma Presencial do tipo menor preco

OBJETO: Registrar preços de peças para máquinas pesadas

CREDENCIAMENTO: Das 8h25m as 8h29m do dia 31 de agosto de 2012.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 8h30m do dia 31 de agosto de 2012.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br a partir do dia 20 de agosto de 2012

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação - (43) 3520-8007.

\* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 15 de agosto de 2012. MEURY NAOMI MATUDA MARQUES Pregoeira

#### PREGÃO Nº 132/2012- PMCP - FORMA PRESENCIAL

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/2012

MODALIDADE: Pregão - Forma Presencial do tipo menor preço

OBJETO: Registrar preço de fornecimento de coffee break

CREDENCIAMENTO: Das 16h20m as 16h25m do dia 31 de agosto de 2012.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 16h30m do dia 31 de agosto de 2012.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br a partir do dia 20 de agosto de 2012

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação - (43) 3520-8007.

\* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 15 de agosto de 2012.

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES

Pregoeira





Há 74 anos se desenvolvendo por você!

